

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 810012112024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2024
NÚMERO DO DOCUMENTO: 31249420001-04
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.208406/2024-80
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2024

Clique para autenticar! <http://www.caixa.gov.br/normas/validade/>

Este documento é válido para o presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

E

ESTABILHIMENTO E SOCIAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ n. 35.283.141/0001-06,

novo ato representativo) por seu Presidente, Sr(a) ROSANA CORRÊA JUNCAR,

celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho

previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA - VIGÊNCIA DA BASE

As partes fixam o vigore do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de

2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange(a) categoria(s) profissional dos auxiliares de

administração escolar, do pleno da CNTEEC, com abrangência territorial em Bom Jesus do

Mato Dentro/RJ, Cachambi/RJ, Cachambi II/RJ, Cachambi III/RJ, Cachambi IV/RJ, Cachambi V/RJ,

Macacá/RJ, Mirecema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, São Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ

e São João de Meriti/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Ficam fixados os seguintes pisos salariais a partir de 01º de março de 2024:

I) para o pessoal administrativo, cozinheiros (as), porteiros (as) e demais integrantes da categoria

profissional R\$ R\$ 1.458,74 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

II) para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$ 1.421,35 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e

trinta e cinco centavos);

III) para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$ 1.421,35 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e

trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Os valores dos pisos salariais constantes dos incisos I e II, nunca poderão ser inferiores

ao Salário-Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCERA - PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais a partir de 01º de março de 2024:

I) para o pessoal administrativo, cozinheiros (as), porteiros (as) e demais integrantes da categoria

profissional R\$ R\$ 1.458,74 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

II) para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$ 1.421,35 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e

trinta e cinco centavos);

III) para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$ 1.421,35 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e

trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de março de 2024, serão corrigidos pelo percentual de 8,2% (oito vírgula dois por cento) incidente sobre os legamente devidos em 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula, nos meses de março e abril de 2024, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: – Os estabelecimentos de ensino que envidarem de pagar condições financeiras para antecipar o reajuste resultante deverão apresentar, no prazo mencionado de 45 (quarenta e cinco) dias, a correta do registro e deposito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, mediante a assinatura de um termo de compromisso, com a obrigação de pagar as diferenças salariais, nos termos documentais abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá à respeito dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPEICAMPUS no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);

b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);

c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);

d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);

e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;

f) RIAS ou e-ocial dos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro: Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após 1º de março de 2024, ou seja, se o mesmo não permanecer no cargo até a data da aplicação do reajuste das diferenças deverá ser antecipado e pago junto à rescisão para o empregado que possuir esse direito.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DRS

Asssegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o intervalo no final da parada de trabalho ou da sessão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Obrigatóridade de atendimento em local apropriado, onde seja permitido aos empregados guardar sob vigilância os seus filhos, nos termos da CLT, sendo facultado à escola fazê-lo através de convênio.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exerce, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO

Obrigatoriedade do pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, quando o afasto ocorrer por culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, descrevendo a empresa de pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de 01 (um) ano de serviço, ficando facultada a serem feitas com a assinatura do Sindicato ou sua Delegacia Sindical, ou com a assinatura do presidente da Comissão de Representação do Sindicato no sindicato do SAAE-RJ ou nos termos do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a homologação da rescisão contratual na sede do Sindicato, ficam obrigadas as instituições de ensino a

enviam um cópia do TRCT, do comprovante de pagamento da obrigação e entrega dos documentos ao professor dos auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, até o 10º (dezimo) dia útil

do mês subsequente à demissão do empregado dessa categoria profissional.

Regras de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino Kmam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Atribuições de Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de direito.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito da aposentadoria ou ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, extingue-se a garantia da presente cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGIA

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia praticar ato

que o leve a responder a ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, a partir da substituição, desde que tenha a mesma capacitação profissional.

Outras estabilidades**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 01 de dezembro de 2024, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da garantia prevista neste cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou desonestidade, salvo se demonstrado que as dispensas dos empregados que se efetuarem ce que forem pre-avisados até 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Segundo – Faz vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista neste cláusula.

Parágrafo Terceiro – Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Promição/Redução de Jornada**

Proibe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Compensações de conformidade com o parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do auxiliar de administração escolar, em condução fornecida pelo empregador, da cidade para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular, e de volta, em viagem idem.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas forçam dispensa do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que respeitado o horário de aula, e que o empregado comprove ao seu empregador que não é possível evitar o desconto na administração, caso ocorra à consideração de várzea empregados fazendo prova no mesmo dia, o empregador deve informar ao empregado que não poderá fazer prova no dia, quando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I - Por até 7 (sete) dias consecutivos, para o casamento, aniversário, falecimento, enterro ou sepultura de parente ou descendente, a partir da data do evento. Na hipótese de convivência de união estiver em casamento, a licença não poderá exceder 3 (três) dias. II - Por até 7 (sete) dias, para a realização de procedimento de reprodução humana, óbito, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social, desde que constate o fato com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de ensino que funcionem aos sábados como dias úteis, poderão estabelecer férias neste dia.

Licença Remunerada**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GALA OU NOVO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I - Por até 7 (sete) dias consecutivos, para a realização de procedimento de reprodução humana, óbito, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social, desde que constate o fato com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido.

Primeros Socorros**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

Obrigava-se a encaminhar a transportar o empregado, com dignidade, para o local apropriado em casos de acidente, mas fôlder ou parte desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência destes, não implicando seu descumprimento em responsabilidade civil.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

O desconto das mensalidades sociais dos auxiliares de administração escolar é obrigatório, em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo funcionário e deverá ser recolhido ás contas do SAAZ-RJ

sa e 10º (decimo) da o PRA correspondente ao seu desconto.

Acesso ao Local de Trabalho

Os estabelecimentos de ensino permitem ao sindicato profissional, a convocação de quatro de aviso em suas dependências, destinadas a publicações de interesses da categoria profissional, desde que previamente cedidas e notificadas os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada a divulgação de matérias pertencentes ou ofensas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino permitem ao sindicato profissional, a convocação de quatro de aviso em suas dependências, destinadas a publicações de interesses da categoria profissional, desde que previamente cedidas e notificadas os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada a divulgação de matérias pertencentes ou ofensas a quem quer que seja.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCERIA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino permitem ao sindicato profissional, os comprovantes de pagamento constantes de elementos que integram o percentual de remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os estabelecimentos de ensino permitem ao sindicato profissional, a convocação de quatro de aviso em suas dependências, destinadas a publicações de interesses da categoria profissional, desde que previamente cedidas e notificadas os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada a divulgação de matérias pertencentes ou ofensas a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Instituições de Ensino estabelecidas na base territorial representada pelo sindicato patronal, recolherão à seu favor, Contribuição Assistencial em valor correspondente a 1,5% (um ponto cinco por cento) da folha de pagamento, destinando-se a custear a manutenção da rede de creches, creches e pré-escolas mantidas por este instrumento, devendo efetuar tal recolhimento ao sindicato favorecido (SENTEPE/Campinas) até o dia 10º do mês subsequente.

Parágrafo Único - A importância a que se refere o caput acima, não implicará em ônus para os funcionários, servindo apenas e tão somente para base de cálculo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NESSOCIAL

III) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as respectivas contratações coletivas, admitindo-se até à realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho.

IV) analisar e apresentar soluções à autoridade na elaboração de lei, decretos e portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA ONTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todos que trabalham sob regime da CLT, seu Etablissement, Profissões ou ofício de 1º e 2º Graus, prestei-me, Exclusivamente, todos os meus serviços profissionalmente, segundo os novos e atuais preparativos em geral e curso livre de qualquer natureza, mesmo que este não necessitem de autorização dos respectivos Conselhos ou Autarquias competentes, e que o mesmo seja feito com o auxílio do sindicato patronal de Campos dos Goytacazes, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei.

}

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROSANA CORRÊA JUNCA
Presidente
SIND ESTAB PART ENS I E 20RAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.